



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:190 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Crato os edifícios da antiga capela de S. Pedro e do passo do Calvário anexo, com o terreno por elles occupado e o circundante, para aformoseamento do Largo do Rossio, da mesma vila.

Decreto n.º 19:191 — Prorroga por três anos o prazo concedido à Junta de Freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, para aplicar à ampliação do cemitério público o trato de terreno que pelo decreto n.º 17:896 lhe foi definitivamente cedido, devendo esta prorrogação começar a contar-se de 29 de Janeiro de 1931.

Declaração de terem sido assinadas as portarias que mandam entregar bens a vários corporações encarregadas do culto católico.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:192 — Reforça uma verba do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, destinada ao pagamento de despesas de higiene, saúde e conforto.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:994 — Manda passar ao estado de meio armamento o cruzador *Carvalho Araújo*.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:193 — Concede, até 30 de Junho de 1931, várias facilidades às empresas coloniais, com sede na metrópole ou em alguma das colónias portuguesas de África, que se fundirem para a formação de organismos económicos mais sólidos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 19:190

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Crato sejam definitivamente cedidos os edifícios da antiga capela de S. Pedro e do passo do Calvário anexo, com o terreno por elles occupado e o circundante, que a esses edifícios pertence, a fim de demolir a referida capela e o passo, para aformosear o Largo do Rossio, da vila do Crato, mediante a indemnização única,

para os efeitos do citado artigo 104.º, de 300\$ pelos edifícios e de 1\$60 por cada metro quadrado do terreno por tais edifícios occupado e pelo circundante, que a elles pertence, devendo estas quantias ser pagas à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais por intermédio da comissão sua delegada no dito concelho, logo após a publicação dêste diploma, que fica sem efeito se a cessionária der aos bens cedidos applicação diversa da consignada e se nos prazos de três e doze meses, respectivamente contados da publicação do decreto de cedência, não começar e concluir a demolição e aformoseamento do Largo do Rossio.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Decreto n.º 19:191

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que seja prorrogado por três anos o prazo concedido à Junta de Freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, para aplicar à ampliação do cemitério público o trato de terreno que, pelo decreto n.º 17:896, publicado no *Diário do Governo* n.º 24, 1.ª série, de 29 de Janeiro de 1930, foi definitivamente cedido ao referido corpo administrativo, devendo esta prorrogação começar a contar-se de 29 de Janeiro de 1931.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Para os devidos efeitos se declara que, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, foram assinadas as competentes portarias mandando entregar, em uso e administração, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, às corporações encarregadas do culto católico nas localidades infra relacionadas os seguintes bens:

Agadão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, a igreja paroquial e capelas públicas com todas as suas dependências e objectos do culto;

Pindelo, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, a igreja paroquial e capela do Corpo de Deus com suas dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o denominado Passal de Dentro, continuando em poder do Estado o prédio chamado Passal de Fora;

Paranhos, concelho de Amares, distrito de Braga, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto;
 Paredes Sêcas, do mesmo concelho e distrito, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto;
 Vilela, do mesmo concelho e distrito, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto;
 Vilarelho, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, a igreja paroquial e dependências, não compreendendo o cemitério público e objectos do culto;
 Pêso, concelho de Vila de Rei, distrito de Castelo Branco, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto;
 Monção, concelho do mesmo nome, distrito de Viana do Castelo, a igreja paroquial, capela de S. Pedro, nicho das almas, cruzeiros de pedra e demais dependências dos templos e objectos do culto;
 Anhães, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, a igreja paroquial, dependências, cruzeiro de pedra e objectos do culto;
 Segude, do mesmo concelho e distrito, a igreja paroquial e capelas públicas, dependências e objectos do culto e o cruzeiro de pedra, no lugar da Cruz;
 Podame, do mesmo concelho e distrito, a igreja paroquial e a capela da Senhora da Vista, dependências, cruzeiros, nichos das almas e objectos do culto;
 Cambas, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco, a igreja paroquial e capela de S. Sebastião, com todas as suas dependências e objectos do culto;
 Cepelos, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro, a igreja paroquial, casa da fábrica, capelas públicas com suas dependências e objectos do culto;
 Santo Adrião, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, a igreja paroquial e capelas públicas com suas dependências e objectos do culto.

Os referidos bens foram arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a sua entrega ser feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho, com intervenção das entidades a quem a guarda ou administração desses bens está confiada.

As mencionadas corporações encarregadas do culto declararão, no auto de entrega, que se responsabilizam pelas despesas com a guarda, conservação e reparação dos bens recebidos e ficam obrigadas a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados desta data, duplicado do referido auto de entrega, a qual caducará na hipótese do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações acima consignadas.

Lisboa, 30 de Dezembro de 1930.—O Sub-Director Geral, *Armando Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:192

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 20.000\$ a verba destinada no orçamento do Ministério das Finanças de 1930-1931 ao pagamento de despesas de higiene, saúde e conforto;

Considerando que igual importância pode ser anulada nas verbas descritas no mesmo capítulo do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 20.000\$ a verba de 5.000\$, inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral», artigo 85.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$, sendo 9.300\$, 3.000\$, 3.500\$ e 4.200\$, respectivamente, nas verbas de 176.077\$20, 10.000\$, 25.000\$ e 51.711\$60, descritas no mesmo capítulo, artigo 78.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», 81.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Para fardamento do pessoal menor», 83.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Pequenas reparações e melhoramentos nos edifícios», 89.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luís Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luís António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:994

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o cruzador *Carvalho Araújo* passe ao estado de meio armamento, com a lotação seguinte:

Oficiais

Capitão de fragata, encarregado do comando	1
Oficial superior	1
Primeiros ou segundos tenentes	2
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1
Oficial subalterno de administração naval.	1
	6

Brigada de marinheiros

Sargento ajudante ou primeiro sargento de manobra	1
Primeiro ou segundo sargento de manobra	1
Sargento enfermeiro	1
Cabo de manobra	1